

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**3º TERMO ADITIVO**

**A O**

**CONTRATO**

**Nº 128/2019**

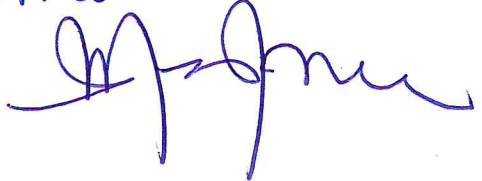
**T.P Nº 10/2019**

**PROCESSO Nº 004.2020.0203**

Ofício 648/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 25 de agosto de 2020.

Ao Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

João Subprocurador  
Em 25.08.2020  


Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 128/2019.**

Prezada Senhora,

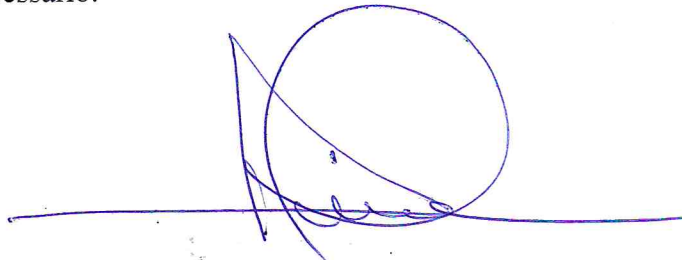
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 128/2019**, firmado entre a prefeitura e a empresa **ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto **serviços/obras de pavimentação e drenagem da Rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Cronograma físico-financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



PROCURADORA GERAL  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
25/08/2020  
Sabouza

**JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

**EMPRESA CONTRATADA:** ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.716.110/0001-40

**NÚMERO DO CONTRATO:** 128/2019

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a execução dos serviços de pavimentação e drenagem da Rua A, na localidade denominada Madre Paulina, não estão evoluindo conforme o esperado em virtude da dificuldade da aquisição de material/insumo (paralelepípedo), contratação de mão de obra e redução do transporte público.

Além desses fatos, São Cristóvão sofreu uma incidência de chuva abundante nos últimos 2 (dois) meses, incapacitando assim a regular execução das atividades. Até o presente momento, já foram medidos 65,33% do objeto contratado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGEB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 01 de agosto 2020.



**FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO**

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA - 2700827783

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA  
Rodovia João Bebe Água, 492  
São Cristóvão - SE

ATT – Sr. Edílio Lima,

REF – Solicitação de Aditivo de Prazo TP – 10/2019 – Contrato 128/2019 – Pavimentação e Drenagem da Rua A, na localidade denominada Madre Paulina no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Senhor Secretário,

**ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.716.110/0001-40, através de seu representante legal, Engenheiro civil **EDUARDO HENRIQUE S. DA MOTA BOTELHO**, abaixo infra-assinado, vem **SOLICITAR de Vossa Senhoria, ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL DE 60 (sessenta) DIAS**, ao contrato acima referenciado, pelos motivos abaixo citados:

- 1 - Face fortes chuvas precipitadas nos últimos 60 (sessenta dias).
- 2 - Efeitos diretos da pandemia com questões de materiais, mão de obra e transporte público.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2020.



**Eduardo Botelho**  
Diretor Técnico e Administrativo

eduardo.botelho@engebengenharia.com.br  
www.engebengenharia.com.br  
(79) 2105-3050

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão  
Secretaria de Infraestrutura  
RECEBIDO EM  
18/08/2020  
leeliv kaurip



## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019**

**CONTRATO Nº 128/2019**

**OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”**

**VALOR: R\$ 273.008,50**


**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES**


**CONTRATADA: ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**

Tendo em vista o **Contrato nº 128/2019**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**, para prestar os serviços/obras de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA A, NA LOCALIDADE DENOMINADA MADRE PAULINA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.

  
**ENGEB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
Contratada

  
**JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS**  
Diretor de Engenharia

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado  
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4

CIDADE  
MILITANTE  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER

JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0203/PMSC

Parecer PGM N°: 649/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 128/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

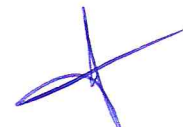
Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 128/2019, que tem como objeto serviços e obras de **“pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; b) as fortes chuvas que ocorreram na região; c) bem como pela dificuldade de encontrar os materiais necessários para conclusão da obra, como é o caso de paralelepípedo.

Além disso, o cronograma restou comprometido, tendo em vista decisão judicial na Ação Civil Pública número 0000289-43.2020.5.20.0003, que determinou a suspensão de todas as atividades de construção civil do Estado, sendo apenas liberado com o Decreto municipal nº 225/2020 de 13 de maio de 2020, que condicionou o retorno das atividades com a adoção de medidas coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, tal como diminuição do ritmo de trabalho para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, tudo o que influenciou no ritmo de execução dos serviços.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.





## II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”. Outrossim, agora por força do seu inciso V - quando houver – “impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência”.

Diante da documentação e das justificativas, houve impedimento na execução de etapas do contrato, por fato de terceiro, a exemplo dificuldade de encontrar os materiais necessários para conclusão da obra, como é o caso de paralelepípedo, bem como, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou substancialmente as condições de execução, como no caso da pandemia Covid-19 e das fortes chuvas que ocorreram na região.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Tratando-se do denominado “contrato por escopo”, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é preempório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.





Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 128/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

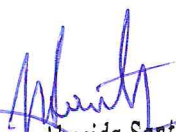
### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de setembro de 2020.

  
**José Robson Almeida Santos**  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 128/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 128/2019**, por mais **02 (dois) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de setembro de 2020.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

# TERMO ADITIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

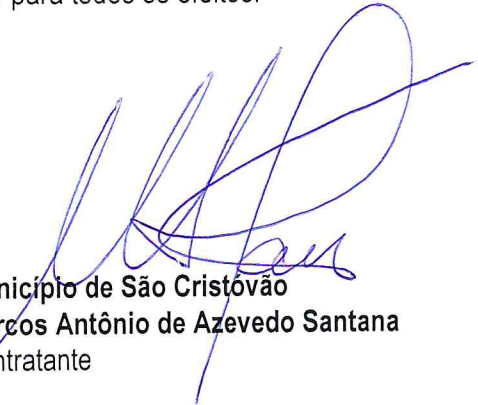
**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de “pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 648/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de setembro de 2020.



Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante



ENGB – BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano IV - Nº 1.137 - Edição de Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
ADILSON DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e**  
**Relações Comunitárias**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SEMPFAZ- Secretaria Municipal da Fazenda**

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLOG- Secretaria Municipal de**  
**Planejamento Orçamento e Gestão**

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA  
(Interino)

**SEMINFRA- Secretaria Municipal**  
**de Infraestrutura**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO  
(Interino)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de**  
**Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio**  
**Ambiente, da Agricultura e Pesca**

ELISIO CRISTÓVÃO SOUZA DOS SANTOS  
(Interino)

**SEMEL: Secretaria Municipal do**  
**Esporte e Lazer**

MORGAN PRADO DE MENEZES

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
SUENIO WALTTEMBERG  
GONÇALVES E SILVA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de**  
**Assistência Social e do Trabalho**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de**  
**Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUNDACT- Fundação Municipal de**  
**Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
EVERALDO PINTO FONTES

**SMTT- Superintendência Municipal de**  
**Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
(Processo nº 004.2020.0217/PMSC)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo", neste Município de São Cristóvão/SE.

**Data/horário:** 15 de outubro de 2020, às 9h.

**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses.

**Tipo:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077. Projeto/Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.

**Fonte de Recursos:** 15300000

**Base Normativa:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

**Número do Parecer:** PGM Nº 760/2020 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 19/2020

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 779.143,78.

**Informações:** o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacaosc.obras@gmail.com](mailto:licitacaosc.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 22 de setembro de 2020.

José Robson Almeida Santos  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de "pavimentação e drenagem da rua A, na localidade denominada Madre Paulina, neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos II e V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 648/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de setembro de 2020.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

ENGE B - BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
Eduardo Henrique S. da Mota Botelho  
Contratada

## SECRETARIAS

**PORTARIA Nº97/2020**  
**22 DE SETEMBRO DE 2020**

Concede **LICENÇA PRÊMIO** a Enfermeiro - PSF, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor e OFÍCIO nº1149/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

### CONCEDER.

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a Srª. MARA NUBIA PEREIRA SOUZA, CPF: 403.942.045-49, Enfermeiro - PSF, do quadro de pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao quinquênio 2009/2014, a partir de 05 de outubro de 2020 até 02 de janeiro de 2021.

São Cristóvão, 22 de setembro de 2020.

**ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA**

Secretário Municipal Interino de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº98/2020**  
**22 DE SETEMBRO DE 2020**

Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao Professor NI-200H do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor e OFÍCIO nº 1143/2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

### CONCEDER.

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a Srª. MARIA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 517.046.925-04, Professor NI-200H, do quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao quinquênio 1997/2002, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2020 até 07 de novembro de 2020.

São Cristóvão, 22 de setembro de 2020.

**ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA**  
Secretário Municipal Interino de Planejamento,  
Orçamento e Gestão.

**QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação

### EXTRATO

#### 1º TERMO ADITIVO

#### CONTRATO Nº 11/2019/SEMAST

**LOCADORES:** Gerson Souza da Rocha e Gilvânia Freire da Rocha

**OBJETO:** 1º Termo aditivo de prazo suplementando a vigência do contrato nº 11/2019 referente ao imóvel situado na Praça Senhor dos Passos, nº 27, Centro, São Cristóvão-SE, que recebe as instalações da Casa da Costura, subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**PRAZO INICIAL:** 12 (doze) meses

**PRAZO DO 1º TERMO:** 12 (doze) meses

**PRAZO TOTAL:** 24 (vinte e quatro) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.: 02060 - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

**AÇÃO:** 4044 - Fortalecimento das Ações de Trabalho Emprego e Renda

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600 - Outros Serv. de Terceiros - PF

**FONTE DE RECURSO:** 10010000- Recursos Ordinários

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da lei 8.666/93.

São Cristóvão/SE, 19 de agosto de 2020.

**Lucianne Rocha Lima**

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

### EXTRATO

#### JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DO CONTRATO 12/2019

**CONTRATADO:** TEASER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA E CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

**OBJETO:** Termo aditivo de prazo, referente ao contrato 12/2019 que tem como objeto a contratação para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral.

**PRAZO INICIAL:** 12 (doze) meses

**PRAZO DO 1º TERMO:** 12 (doze) meses

**PRAZO TOTAL:** 24 (vinte e quatro) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.: 2060/41041

**AÇÃO:** 4044/4041/6332/6328/6329/2054

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**FONTE DE RECURSO:** 100100/131100

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da lei 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 21.09.2020

São Cristóvão/SE, 21 de setembro de 2020.

**Lucianne Rocha Lima**

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

ENGE

Aracaju - Se, 10 de setembro de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
Rua Messias Prado, 70  
São Cristóvão - SE

ATT – Srª Tâmara

REF – TP – 10/2019 – Contrato 128/2019 – Pavimentação e Drenagem da Rua A, na localidade denominada Madre Paulina no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Prezada Senhora,

Enviamos em anexo, Certidões para anexar ao Aditivo de Prazo - referente a Tomada de Preços 10/2019 – Contrato 128/2019 – Pavimentação e Drenagem da Rua A, na localidade denominada Madre Paulina no Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Anexos:

Certidão Negativa de débitos da União e Decretos  
Certidão Negativa do FGTS (CRF )  
Certidão Negativa de débitos Trabalhista  
Certidão Negativa de débitos Municipal  
Certidão Negativa de débitos Estadual  
Resolução Nº 300 TCE Sergipe

Atenciosamente,



**ENGE B**  
ENGENHARIA  
Engº Eduardo Botelho  
Diretor - CREA Nº 270640006-4 / D-SE



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2020 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020

Prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da Portaria Conjunta.

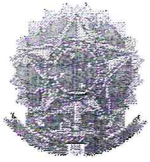
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ENGE B-BOTELHO ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: **32.716.110/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:46:55 do dia 30/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2020.

Código de controle da certidão: **5D2C.A554.7935.C563**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.716.110/0001-40  
**Razão Social:** ENGE B BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** RUA MANOEL ANDRADE 2647 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2020 a 09/10/2020

**Certificação Número:** 2020091001294810485866

Informação obtida em 11/09/2020 07:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Certidão nº: 10223444/2020

Expedição: 04/05/2020, às 09:55:06

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.716.110/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 14 de Setembro de 2020  
Nº. 202000005684

CNPJ: 32.716.110/0001-40

Contribuinte: ENGEB-BOTELHO ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 13/12/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BD.0013.0096.JG.045C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 370379/2020**

Inscrição Estadual: 27.072.727-2  
Razão Social: ENGB- BOTELHO ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 32.716.110/0001-40  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
Endereço: RUA MANOEL ANDRADE 2647  
COROA DO MEIO - ARACAJU CEP: 49035530

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/08/2020 12:41:04, válida até 29/09/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **[www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br)** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Agosto de 2020

**Autenticação:202008309R7ZFS**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000